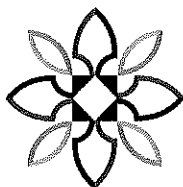


Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

INDICE

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Contrato

Cláusula 3ª – Prazo

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4ª – Obrigações Principais do Prestador de Serviços

Cláusula 5ª – Objeto e Regime da Prestação de Serviços

Cláusula 6ª – Modificação do Plano de Trabalhos

Cláusula 7ª – Acompanhamento, Controlo e Fiscalização

Cláusula 8ª – Dever de Sigilo

Cláusula 9ª – Prazo do dever de sigilo

Secção II – Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 10ª – Preço Contratual

Cláusula 11ª – Condições de Pagamento

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12ª – Penalidades Contratuais

Cláusula 13ª – Força Maior

Cláusula 14ª – Rescisão por parte do Município de Vila do Conde

Capítulo IV – Resolução de Litígios

Cláusula 15ª – Foro Competente

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 16ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Cláusula 17ª – Comunicações e Notificações

Cláusula 18ª – Contagem dos Prazos

Cláusula 19ª – Legislação Aplicável

Anexos

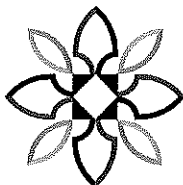
Anexo I – Varredura Mecânica (área abrangida)

Anexo II – Varredura Manual Zona Marginal da Cidade (área abrangida)

Anexo III – Varredura Manual Zona a Nascente da parte Sul da Marginal da Cidade (área abrangida)

Anexo IV – Varredura Manual Zona das Caxinas (área abrangida)

Anexo V – Aplicação de Herbicida (área abrangida)



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

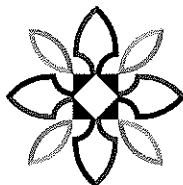
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza urbana no município de Vila do Conde.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 2 meses, produzindo efeitos a contar de 01/08/2016**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato a celebrar *poderá ser expressamente renovado por iguais e sucessivos períodos até ao limite máximo de 1 ano, se não for denunciado, com a antecedência mínima de 30 dias da data da renovação, por carta registada com aviso de receção.*

Capítulo II

Disposições Gerais

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª

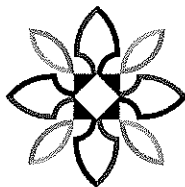
Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário a obrigação principal de serviços de limpeza urbana, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de encargos.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Objeto e Regime da Prestação de Serviços

1. Objeto e local da prestação de serviços:



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

A presente prestação de serviços consiste na realização de vários trabalhos de limpeza urbana, designadamente, varredura (manual e mecânica), despejo de papeleiras, aplicação de herbicida e outros trabalhos necessários à manutenção de um elevado nível de limpeza em todos os locais alvo de intervenção.

As operações de varredura (manual e mecânica), despejo de papeleiras e operações de limpeza diversas decorrerão na zona Marginal da Cidade, zona a Nascente da parte Sul da Marginal da Cidade e zona das Caxinas.

A operação de aplicação de herbicida decorrerá em toda a Cidade de Vila do Conde e em parte da EN13 (Avª Mouzinho de Albuquerque, Rua EN13 e Avª 1º de Maio).

No Anexo I encontra-se a área abrangida pela operação de varredura mecânica.

Nos Anexos II, III e IV encontram-se as áreas abrangidas pela operação de varredura manual, na zona Marginal da Cidade, zona a Nascente da parte Sul da Marginal da Cidade e zona das Caxinas, respectivamente.

No Anexo V encontra-se a área abrangida pela operação de aplicação de herbicida.

2. Destino final dos resíduos

2.1 – Todos os resíduos resultantes da limpeza urbana devem ser de imediato removidos da via pública.

O Adjudicatário terá de assegurar a triagem das frações multimateriais (embalagem, papel/ cartão e vidro) de resíduos resultantes, designadamente, das operações de varredura manual, operação de limpeza diversas e dos recolhidos nas papeleiras.

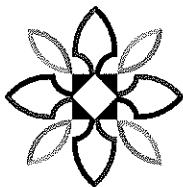
Ao fim de cada jornada de trabalho os resíduos terão de ser encaminhados para local adequado, a definir pelo Município de Vila do Conde.

O local para onde os resíduos serão encaminhados não distará mais de 5 Km da área de intervenção da prestação de serviços.

3. Regime da Prestação de Serviços

3.1 – Operações de Varredura

- a) A varredura inclui todas as operações necessárias à completa limpeza, recolha e transporte dos resíduos em arruamentos e outros espaços públicos alvo de intervenção (vide Anexos I, II,



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

III e IV), incluindo faixas de rodagem, passeios e outras passagens pedonais, bermas, baías de estacionamento, limpeza e remoção de detritos de canídeos e outros animais, remoção de vegetação sem efeito decorativo em bermas e valetas e desobstrução de elementos de drenagem de águas pluviais de forma a melhorar a drenagem das águas, bem como o esvaziamento das papeleiras;

- b) Os resíduos que se encontrem na área envolvente aos equipamentos de deposição devem ser colocados, se possível, no interior dos mesmos, de acordo com a respetiva fração, ou recolhidos durante a operação de varredura e triados;
- c) Quando o estado das papeleiras não estiver de acordo com a estética e funcionalidade para a qual foram colocadas, o Adjudicatário tem de comunicar tal facto, o mais breve possível, ao Município de Vila do Conde, para que este proceda à reparação/substituição do equipamento;
- d) O equipamento mecânico de apoio à varredura deve ser novo e ter um funcionamento silencioso e não poluente.

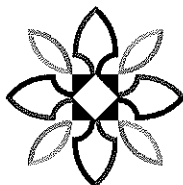
3.1.1 – Varredura Manual

- a) Na Zona Marginal da Cidade (Anexo II) a varredura manual decorrerá diariamente, de 2ª feira a domingo, das 6H00 às 12H40, incluindo feriados.
- b) Na Zona a Nascente da parte Sul da Marginal da Cidade (Anexo III) a frequência da varredura manual será trissemanal, de 2ª feira a sábado, com folga semanal ao domingo, das 6H00 às 12H40, incluindo feriados.
- c) Na Zona das Caxinas (Anexo IV) a varredura manual decorrerá diariamente de 2ª feira a sábado, com uma folga semanal ao domingo, das 6H00 às 12h40, incluindo feriados.

3.1.2 – Varredura Mecânica

A varredura mecânica (Anexo I) tem como objetivo apoiar e complementar a varredura manual.

As tarefas de varredura mecânica decorrerão diariamente, de 2ª feira a domingo, incluindo feriados, num período compreendido entre as 05H00 e as 12H00.



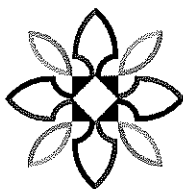
Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

3.2 – Operações de limpeza diversas

- a) Estas operações consistem na limpeza e remoção de resíduos e dejetos de canídeos e outros animais da zona dunar e enrocamento da zona Marginal da Cidade (Av^a Brasil e Av^a Infante D. Henrique até ao Forpescas), limpeza das caldeiras das árvores (remoção de resíduos e dejetos caninos, ervas e outra vegetação daninha), limpeza de zonas ajardinadas (remoção de resíduos e dejetos caninos) da Marginal da Cidade e remoção de resíduos da zona rochosa na envolvente ao Forte de S. João Baptista (entre a praia do Forno e a praia da Sr.^a da Guia) e envolvente à Capela da Sra. da Guia e Socorros a Náufragos, até à "Seca do Bacalhau";
- b) A periodicidade de limpeza nos locais acima mencionados deverá ser a mais adequada possível, de modo a serem garantidos elevados padrões de higiene e limpeza;
- c) Os materiais removidos devem ser transportados para lugar adequado, tal como definido no ponto 2.1, ao fim de cada jornada de trabalho.

3.3 – Aplicação de herbicida

- a) Esta operação tem como intuito inibir e regular o crescimento e germinação de vegetação sem efeito decorativo e decorrerá na Cidade de Vila do Conde (Anexo V), incidindo nos arruamentos, passeios, praças, bermas, valetas e outros espaços públicos a indicar pelo Município de Vila do Conde;
- b) A aplicação de herbicida será realizada diariamente, de 2^a feira a sábado, das 6H00 às 12H40;
- c) Terá de ser realizada uma aplicação em todos os arruamentos e espaços públicos alvo da presente prestação, tal não invalidando a obrigatoriedade do Adjudicatário proceder, pontualmente, a aplicações adicionais em locais indicados pelos Serviços Técnicos do Município de Vila do Conde;
- d) Sempre que entenda necessário o Município de Vila do Conde pode alterar a localização da área alvo de aplicação de herbicida, tendo apenas de comunicar tal intenção ao Adjudicatário;



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

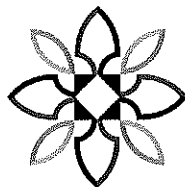
- e) Terão de ser cumpridos pelo Adjudicatário todos os requisitos constantes na legislação vigente, designadamente na Lei nº 26/2013, de 11 de abril, referente à aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- f) O herbicida a utilizar terá de estar homologado pela entidade com competência nestas matérias (constar na listagem de herbicidas aprovados para utilização em zonas não cultivadas/ vias de comunicação) e ser classificado como herbicida sistémico de pós-emergência;
- g) De modo a salvaguardar a saúde pública e o ambiente, o herbicida será aplicado em dosagens adequadas ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climatéricas ou meio ambiente;
- h) Terão também de ser tomadas pelo Adjudicatário todas as precauções necessárias, aquando da aplicação de herbicida, de forma a proteger as árvores, os espaços relvados e outras espécies vegetais com efeito decorativo;
- i) A aplicação do herbicida deverá ser precedida de informação à população e demais disposições previstas na legislação.

3.4 – Detecção de deposições clandestinas de resíduos

- a) Considera-se deposição clandestina de quaisquer resíduos indevidamente colocados em locais públicos ou privados, incluindo resíduos de construção e demolição e materiais volumosos, vulgarmente designados por "entulhos" e "trastes velhos", respetivamente;
- b) Sempre que o Adjudicatário detete deposições clandestinas de resíduos, em locais públicos ou privados, deve participar esta ocorrência ao Município de Vila do Conde.

4. Disposições comuns a todos os trabalhos da Prestação de Serviços

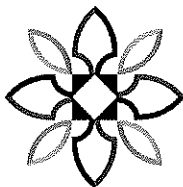
- a) O Adjudicatário será responsável por garantir a execução de todos os trabalhos da prestação de serviços de acordo com o plano de trabalhos aprovado ou sempre que se justifique, para que a área de intervenção se encontre permanentemente limpa;
- b) Os equipamentos mecânicos deverão cumprir com os níveis de potência sonora previstos na legislação vigente;
- c) O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todos os recursos, humanos e equipamentos, necessários à boa



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

execução dos trabalhos, comprometendo-se a ter equipamentos de reserva com as mesmas características dos afetos à prestação, sendo do encargo do Adjudicatário todos os custos a isso inerentes;

- d) O Adjudicatário obriga-se a estabelecer uma estrutura de recursos humanos e materiais que permita satisfazer os objetivos propostos e as exigências do presente Caderno de Encargos, afetando-os de acordo com as exigências e/ou necessidades;
- e) Todas as viaturas e demais equipamentos utilizadas pelo Adjudicatário na realização da prestação de serviços deverão possuir seguro obrigatório, quando aplicável, manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo lavados e desinfetados com frequência adequada, bem como ser objeto de assistência mecânica adequada e serem sujeitos a vistorias permanentes;
- f) O Adjudicatário obriga-se a dispor em todas as viaturas de uma placa com a seguinte inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal", em local visível do exterior, cujo modelo deverá ser proposto pelo Adjudicatário e aprovado pelo Município de Vila do Conde;
- g) O Adjudicatário deverá dispor, no Concelho de Vila do Conde ou nas imediações deste, de instalações e respetivas estruturas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento normal dos trabalhos da prestação de Serviços, sendo todos os custos do seu encargo;
- h) O Adjudicatário deverá cumprir os itinerários definidos no Plano de trabalhos e respeitar os horários com uma tolerância de 15 minutos;
- i) O Município de Vila do Conde, sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, reserva-se o direito de modificar os horários e frequências dos serviços, sendo de aceitação obrigatória para o Adjudicatário, sem que o mesmo possa solicitar qualquer indemnização pelo facto;
- j) O Adjudicatário fica obrigado, sempre que tal se justifique, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos, e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros. A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminem.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

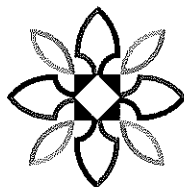
5. A presente prestação de serviços deve garantir:
- a) A sistematização de práticas;
 - b) A monitorização dos procedimentos adotados;
 - c) A melhoria contínua dos serviços;
 - d) A otimização dos meios e dos recursos;
 - e) A satisfação e, se possível, o exceder dos requisitos, necessidades, expectativas e exigências do serviço, que se expressa pelos métodos operacionais e de gestão adotados pelo Adjudicatário.

Cláusula 6.ª **Modificação do Plano de Trabalhos**

1. O Adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, devendo a modificação ou o novo plano ser aprovado pelo Município de Vila do Conde. Destas modificações ou substituições não pode resultar prejuízo para o cumprimento da prestação de serviços nos devidos termos deste Caderno de Encargos ou da legislação vigente.
2. O Município de Vila do Conde poderá, em qualquer momento, alterar o plano de trabalhos em vigor, ficando o Adjudicatário obrigado a cumpri-lo.
3. Caso à alteração referida acima não corresponda uma variação dos meios afetos à prestação do serviço nem da sua ocupação (horário), mas apenas uma variação da localização, não haverá lugar a qualquer ajuste de preços.

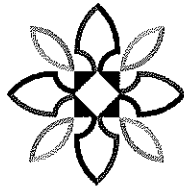
Cláusula 7.ª **Acompanhamento, Controlo e Fiscalização**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila do Conde.
2. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar ao Município de Vila do Conde os relatórios abaixo indicados durante o tempo em que decorre a prestação de serviços.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

3. Os modelos dos relatórios deverão ser apresentados ao Município de Vila do Conde, aquando da apresentação do plano de trabalhos, para aprovação. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
5. Relatórios Diários: o Adjudicatário deve enviar diariamente, em suporte digital, relatórios com os seguintes dados:
 - a) Trabalhos previstos não efetuados e respetivos motivos, bem como a previsão da sua realização;
 - b) Outras anomalias.
6. Relatórios Mensais: o Adjudicatário deve enviar, até ao dia oito de cada mês, em suporte digital, relatórios com o resumo do trabalho desenvolvido durante o mês anterior, indicando os seguintes dados:
 - a) Pessoal, viaturas, ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados;
 - b) Listagem de arruamentos e demais espaços públicos alvo de aplicação de herbicida e data de intervenção por local;
 - c) Listagem dos serviços de limpeza de bermas e valetas realizados e data de intervenção por local;
 - d) Listagem dos serviços de desobstrução de bocas de lobo, sarjetas, grelhas e outros elementos de drenagem de águas pluviais realizados e data de intervenção por local;
 - e) Anomalias ocorridas e seus motivos.
7. Controlo e Fiscalização
 - 7.1 - Direção Técnica
 - a) O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação do Município de Vila do Conde, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a qualificação mínima de Engenheiro Licenciado;

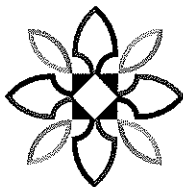


Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Deve intervir obrigatoriamente por parte do Adjudicatário, um "Encarregado", para acompanhar os trabalhos e informar a fiscalização do Município de Vila do Conde;
- c) O Diretor Técnico da prestação de serviços e o Encarregado devem ser indicados pelo Adjudicatário ao Município de Vila do Conde, com a sua identificação completa, qualificação técnica e o seu contacto telefónico;
- d) As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços poderão ser dirigidos diretamente ao Diretor Técnico;
- e) O Diretor Técnico da prestação de serviços deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais da realização da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado;
- f) O Município de Vila do Conde poderá impor a substituição do Diretor Técnico da prestação de Serviços ou de qualquer outro trabalhador afeto à prestação;
- g) O Adjudicatário ou um seu representante deve acompanhar diariamente os trabalhos da prestação de serviços no local da mesma e estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Município de Vila do Conde, pela marcha dos trabalhos incluídos na prestação de serviços;
- h) As funções de Diretor Técnico da prestação de serviços podem ser acumuladas com as de representante do Adjudicatário, ficando o mesmo Diretor Técnico com os poderes necessários para responder perante o Município de Vila do Conde pela marcha dos trabalhos.

7.2 - Fiscalização

- a) Compete ao Município de Vila do Conde o controlo e fiscalização dos trabalhos inerentes à prestação de serviços;
- b) O Município de Vila do Conde notificará o Adjudicatário da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos;
- c) A prestação de serviços fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades;
- d) O Município de Vila do Conde poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e, bem como, das cláusulas do contrato de prestação de serviços onde quer que o Adjudicatário exerça a sua atividade, podendo para tanto



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários;

- e) Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o Município de Vila do Conde poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes com funções de fiscalização.

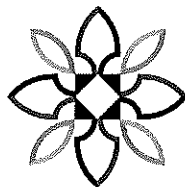
8. Pessoal

8.1 – Disposições Gerais

- a) São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina;
- b) O pessoal terá de possuir fardamento apropriado e completo, de acordo com as condições de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis, assim como a respetiva identificação pessoal;
- c) O pessoal deve ter robustez física necessária para o cargo e demonstrar sensibilidade em relação ao trato com os Munícipes;
- d) O Adjudicatário fica obrigado a providenciar ações de formação, ministradas por entidade acreditada, a todos os colaboradores alocados à presente prestação, nas áreas da Qualidade, Ambiente e Higiene e Segurança no Trabalho;
- e). Após a realização das ações de formação deverá o Adjudicatário remeter ao município de Vila do Conde todos os comprovativos de participação de formação;
- f) As sugestões e reclamações feitas pelos Munícipes deverão ser encaminhadas para o Município de Vila do Conde.

8.2 – Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal

- a) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para a realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

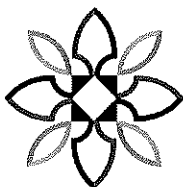
- b) O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Município de Vila do Conde o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal;
- c) As apólices apresentadas terão de manter-se válidas até ao término da prestação de serviços;
- d) As condições estabelecidas nas alíneas a) e c) anteriores abrangem igualmente o pessoal dos Subadjudicatários ou Tarefeiros que trabalhem na prestação de serviços, respondendo plenamente o Adjudicatário, perante o Município de Vila do Conde, pela sua observância.

9. Informações preliminares

- a) Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Caderno de Encargos, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços;
- b) A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª **Dever de sigilo**

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 10.ª

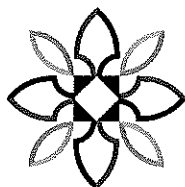
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A fatura referente à prestação dos serviços objeto do contrato só pode ser emitida após a realização dos trabalhos da prestação de serviços do mês a que diz respeito.
2. O pagamento será mensal, devendo ser efetuado no prazo de 60 dias após a emissão da respetiva fatura, a qual conterá o custo dos serviços prestados nos termos da proposta apresentada.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque.

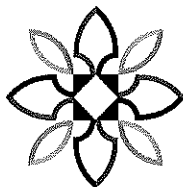
Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Sempre que esteja em causa a salubridade pública ou prejuízos à circulação de veículos e peões e independentemente dos prazos atrás citados, os trabalhos devem ser executados imediatamente.
2. O não cumprimento dos trabalhos propostos por parte do Adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, deverá ser por ele resolvida num prazo máximo de oito horas.
3. Ao Município de Vila do Conde cabe o direito de impor ao Adjudicatário penalidades e sanções pecuniárias sempre que se verifique o não cumprimento das condições do contrato e do Caderno de Encargos da respetiva prestação de serviços.
4. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato e Caderno de Encargos por parte do Adjudicatário qualificam-se em faltas leves, graves e muito graves.
5. Serão consideradas faltas leves as seguintes faltas:
 - 5.1 – As faltas relacionadas com deficiências, falta de higiene, limpeza e imagem de estruturas e equipamentos, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que o Município de Vila do Conde entenda como lesivas da imagem e da qualidade do serviço prestado.
6. Serão consideradas faltas graves as seguintes faltas:
 - 6.1 – As faltas leves sancionadas mais do que duas vezes no mês.
 - 6.2 – Todas as paralisações na execução das tarefas previstas neste Caderno de Encargos, resultantes de negligência do Adjudicatário.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

6.3 – O incumprimento das frequências dos serviços a prestar, salvo se o Adjudicatário não tiver comunicado formalmente ao Município de Vila do Conde a ocorrência de uma situação anormal que o justifique.

6.4 – Não afetação permanente ao serviço de todos os recursos humanos e materiais constantes na proposta do Adjudicatário por período superior a um dia de trabalho, salvo ocorrência de uma situação anormal que o justifique.

6.5 – Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais e que não sejam consideradas como muito graves mas, que pela sua natureza, não sejam faltas leves, nomeadamente o incumprimento das disposições legais relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.

7. Serão consideradas faltas muito graves as seguintes faltas:

7.1 – A ocorrência de duas faltas graves durante um mês ou mais de três durante o período de duração da prestação de serviços.

7.2 – O abandono do serviço por mais de vinte e quatro horas, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente fundamentados, como previsto na cláusula 13ª.

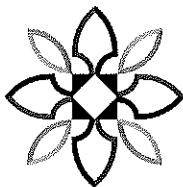
8. Sempre que o Município de Vila do Conde detetar quaisquer infrações apresentará reclamação escrita, via fax ou e-mail ao Adjudicatário, o qual terá de responder, também por escrito, via fax ou e-mail, no prazo de dois dias.

9. Decorrido o prazo indicado no ponto anterior, tenha ou não havido resposta por parte do Adjudicatário, o Município de Vila do Conde poderá impor ao Adjudicatário as seguintes sanções:

a) As faltas leves são sancionadas através de reclamação escrita por parte do Município de Vila do Conde, podendo também impor-se multa, até ao valor de 1% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

b) As faltas graves são sancionadas com multa de valor entre 1% e 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

c) As faltas muito graves são sancionadas com multa de valor entre 5% e 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

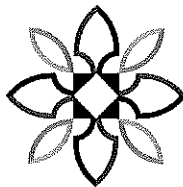


Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

10. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pelo Município de Vila do Conde a sua aplicação.
11. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila do Conde exija uma indemnização pelo dano excedente.
12. As sanções pecuniárias aplicadas pelo Município de Vila do Conde serão comunicadas por escrito ao Adjudicatário.
13. Em todas as situações acima referidas, e em face da gravidade da situação para a saúde, higiene e salubridade pública, pode o Município de Vila do Conde substituir-se ao Adjudicatário para efetuar os trabalhos incluídos nesta prestação de serviços a fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores serão imputados ao Adjudicatário os encargos resultantes da manutenção dos serviços, mas também quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da prestação de serviços.
14. O Adjudicatário é exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, por ações ou omissões praticadas com incúria, negligência, dolo e/ou não cumprimento do contrato e Caderno de Encargos, cometidas pelos seus agentes, na execução dos trabalhos da prestação de serviços e por acusa desse exercício, cabendo-lhe o pagamento de eventuais indemnizações.

Cláusula 13.ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



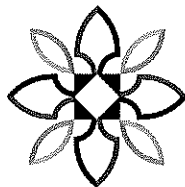
Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituíam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Rescisão de contrato por parte do Município de Vila do Conde

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode dar por finda a prestação de serviços, mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido quaisquer dos seguintes factos:



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Interrupção prolongada dos trabalhos por período superior a dois dias, por facto imputável ao Adjudicatário;
 - c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Vila do Conde, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
 - d) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços;
 - e) Declaração de falência do Adjudicatário;
 - f) Cedência da posição contratual não autorizada;
 - g) Violação reiterada das cláusulas do contrato de prestação de serviços.
2. Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivos de força maior e bem assim os que o Município de Vila do Conde aceite como justificados.
3. A rescisão do contrato de prestação de serviços será comunicada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

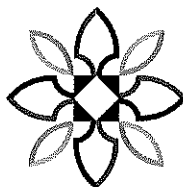
Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

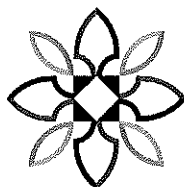


Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16.ª

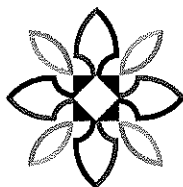
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário deverá solicitar a autorização do Município de Vila do Conde sempre que pretenda ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato:
 - i. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer Fornecedores, Prestadores ou Tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;
 - ii. Caso o Adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subcontratação ou por tarefa requererá previamente, como acima indicado, a autorização ao Município de Vila do Conde, indicando o Fornecedor, Prestador ou Tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe;
 - iii. O Município de Vila do Conde reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos sem ter de justificar tal decisão;
 - iv. O requerimento que se refere acima deverá ser, para além dos elementos mencionados, acompanhado por declaração do subcontratado, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos;



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

- v. As subcontratações que figurem no contrato, nos termos da proposta adjudicada, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a aprovação prévia do Município de Vila do Conde, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos pontos anteriores;
 - vi. O Município de Vila do Conde reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, ainda que se trate dos previstos na proposta do Adjudicatário, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos, ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes ter comportamento que comprometa a boa condução dos trabalhos;
 - vii. O Município de Vila do Conde reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade Adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem poderá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o solicitar, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento ou elementos indicados.
3. Correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e indemnização de todos os prejuízos que por motivos imputáveis a este venham a ocorrer sobre terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do Adjudicatário, subcontratados e do deficiente comportamento ou de negligência de utilização dos materiais, produtos ou equipamentos afetos aos trabalhos.
4. Serão inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual. Se o Município de Vila do Conde vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª **Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa o contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e restante legislação portuguesa.

Vila do Conde, 30 de maio de 2016

A Presidente da Câmara Municipal,


Elisa Ferraz, Dr.ª